



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 10 de março de 2025 • Ano XI • Edição Nº 2668



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025)	2
PROCURADORIA	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 007/2025)	3
DECRETO (Nº 008/2025)	5
DECRETO (Nº 009/2025)	7
LEI (Nº 888/2024)	9
LEI (Nº 889/2024)	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	14
ATOS OFICIAIS	14
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 10/2025)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA	16
ATOS OFICIAIS	16
PORTARIA (Nº 220/2025)	16
PORTARIA (Nº 221/2025)	17
PORTARIA (Nº 222/2025)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98, Centro
CEP.: 44230-000 – Tel: 75- 3242-4600/4601/4602

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º 004-2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, torna público que abriu Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004-2025**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA DE Nº 12426325000123018 EM CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, a ser realizada no dia 24 de março de 2025, às 09:00 (nove) horas, Edital e Anexos disponíveis no site www.bll.org.br, www.ameliarodrigues.ba.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Prefeitura Municipal Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues - Bahia. Maiores informações pelo Tel: (75) 3242-4615/e-mail: licitacao.pmar2021@gmail.com, este Certame ocorrerá através do site www.bll.org.br Amélia Rodrigues – BA, 07 de março de 2025. Duciene Boaventura Guimarães – Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 007/2025)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 007, 06 DE MARÇO DE 2025

DELEGA A COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de conceder maior autonomia de gestão de recursos aos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celeridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Amélia Rodrigues - Bahia.

DECRETA

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal de Amélia Rodrigues, fica delegada a competência de Ordenador(a) de Despesas aos Secretários(as) Municipais de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

§1º. A competência de que trata o "caput" deste artigo, na ausência de secretário nomeado em alguma das Secretarias Municipais ou em razão da necessidade de afastamento, nos moldes da lei, de qualquer titular, responderá, em substituição, o titular da Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública como o Ordenador de Despesas.

§ 2º. São vedados quaisquer procedimentos pelo Ordenador de Despesas no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem a comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 3º. Cabe ao Setor de Contabilidade conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesa competem:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- I - Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;
- II - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Tesouraria cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- III - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - Designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único: obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,
Estado da Bahia, em 06 de março de 2025.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

DECRETO (Nº 008/2025)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ÁREA DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE BEM IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES, CONSOANTE PREVISÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública do Município de Amélia Rodrigues necessita de uma área para construção de UBS para atendimento dos moradores de uma determinada localidade;

CONSIDERANDO que a localidade do Povoado da Quatro Estradas e adjacentes quando precisam de atendimento básico de saúde precisa se deslocar para outras localidades mais longínquas;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de uma área e/ou espaço para instalação da citada UBS na localidade;

CONSIDERANDO que a instalação de tal equipamento é indispensável para a ampliação e oferta dos serviços básicos da saúde nas localidades citadas,

DECRETA:

Art. 1º. O imóvel urbano situado na Estrada de acesso ao Povoado do Sapé, Amélia Rodrigues – Bahia, declarado de utilidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024, passa a ter a seguinte área corrigida, para fins de desapropriação:

Estrada de acesso ao Povoado do Sapé, Amélia Rodrigues – Bahia, onde inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P001, definido pelas coordenadas E: 529.270,840 m e N: 8.630.025,660 m, segue confrontando com a Estrada de acesso ao Povoado do Sapé, com azimute 170°27'37,53" e distância de 36,34 m até o vértice P002, definido pelas coordenadas E:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

529.276,870 m e N: 8.629.989,830 m, segue confrontando com a a Quadra NP/Loteamento Canto Verde, com azimute 267°35'16,70" e distância de 42,58 m até o vértice P003, definido pelas coordenadas E: 529.234,330 m e N: 8.629.988,030 m, segue confrontando com a mesma propriedade, com azimute 356°47'16,04" e distância de 36,05 m até o vértice P004, definido pelas coordenadas E: 529.232,310 m e N: 8.630.024,020 m, segue confrontando com a mesma propriedade, com azimute 87°34'2,56" e distância de 38,57 m até o vértice P001, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as informações constantes do Decreto Municipal nº 020/2024 naquilo em que não forem revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 10 de março de 2025.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

DECRETO (Nº 009/2025)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 009, DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ÁREA DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE BEM IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES, CONSOANTE PREVISÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública do Município de Amélia Rodrigues necessita de uma área para construção de UBS para atendimento dos moradores de uma determinada localidade;

CONSIDERANDO que a localidade do Povoado da Quatro Estradas e adjacentes quando precisam de atendimento básico de saúde precisa se deslocar para outras localidades mais longínquas;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de uma área e/ou espaço para instalação da citada UBS na localidade;

CONSIDERANDO que a instalação de tal equipamento é indispensável para a ampliação e oferta dos serviços básicos da saúde nas localidades citadas,

DECRETA:

Art. 1º. O imóvel urbano está situado na Estrada de acesso à Rodovia BR-324, Povoado de Quatro Estradas, Amélia Rodrigues – Bahia, declarado de utilidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 017/2024, passa a ter a seguinte área corrigida, para fins de desapropriação:

O imóvel inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P001, definido pelas coordenadas E: 522.802,900 m e N: 8.629.934,310 m, confrontando com terras do Espólio Mário Augusto Macedo, Matrícula: 1.447, com azimute 104°50'49,77" e distância de 40,34 m, até o vértice P002, definido pelas coordenadas E: 522.841,890 m e N: 8.629.923,980 m, confrontando



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

com a Estrada que liga o Povoado de Quatro Estradas a Rodovia BR-324, com azimute $196^{\circ}47'12,49''$ e distância de 27,50 m até o vértice P003, definido pelas coordenadas E: 522.833,950 m e N: 8.629.897,650 m, segue confrontando com a mesma via, com azimute $222^{\circ}26'29,86''$ e distância de 2,68 m até o vértice P004, definido pelas coordenadas : 522.832,140 m e N: 8.629.895,670 m, segue confrontando com a mesma via, com azimute $247^{\circ}03'55,44''$ e distância de 2,78 m até o vértice P005, definido pelas coordenadas E: 522.829,580 m e N: 8.629.894,590 m, confrontando com a Estrada de acesso à Rodovia BA084, com azimute $284^{\circ}09'18,16''$ e distância de 36,25 m até o vértice P006, definido pelas coordenadas E: 522.794,430 m e N: 8.629.903,450 m, confrontando com terras do Espólio Mário Augusto Macedo, Matrícula: 1.447, com azimute $15^{\circ}21'6,79''$ e distância de 32,00 m até o vértice P001, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as informações constantes do Decreto Municipal nº 017/2024 naquilo em que não forem revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 10 de março de 2025.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

LEI (Nº 888/2024)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI Nº 888, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria e regulamenta o Conselho Municipal do Idoso - CMI, no Município de Amélia Rodrigues/BA, e dá outras providências.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores e Vereadoras aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

- I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II** – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III** – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV** – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V** – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI** – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII** – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
- VIII** – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX** – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.
- X** - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa, quais sejam:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Agricultura

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, (como por exemplo: dirigentes de Instituições de Longa



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, Sindicatos, Associação de Aposentados, sociedades Científicas, Rotary, Lions, entre outros);

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia.

§2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão entre si, os membros que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;

§1º. O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período;

§2º. Para o cargo de Presidente será observado o critério de eleição direta entre membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º- A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, em 07 de novembro de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

LEI (Nº 889/2024)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI Nº 889, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DA MULHER - CMDM, NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores e Vereadoras aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Amélia Rodrigues, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

§1º. O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher e autônomo em relação ao poder público, constituído a partir desta lei e de caráter provisório, realizado sempre 2 (dois) meses antes das eleições do CMDM ou extraordinariamente quando for o caso.

Art. 2º – Compete ao CMDM:

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;
- c) prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d) criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- g) promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- h) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- i) estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.
- j) constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.

Art. 3º – O CMDM será constituído por 1/3 (um terço) de membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos durante a realização do Fórum Municipal da Mulher (sugere-se 3 secretarias municipais e 6 entidades civis – 9 membros titulares e 9 membros suplentes).

Art. 4º – Os três órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação

§ único: os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo prefeito municipal.

Art. 5º – As seis entidades civis, eleitas no Fórum Municipal, indicarão seus membros representantes – titular e suplente, durante as eleições.

Art. 6º – O CMDM será composto de:

- a) Comissão Executiva
- b) Pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e ser votado.

Art. 7º – A comissão executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 8º – O Pleno será formado por todos os 9(nove) membros do CMDM e seus 9(nove) suplentes, num total de 30(dezoito) membros.

Art. 9º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10º – A cada conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá seu titular em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, que apenas nesta situação terá direito a voto.

Parágrafo único: em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11º – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12º – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º. – O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta Lei.

Art. 14º – Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, em 07 de novembro de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 10/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Av Justiniano Silva 98
CENTRO
AMELIA RODRIGUES - BA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Decreto Nº 10, de 10 de Março de 2025
Lei 896

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 200.000,00(Duzentos Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 896.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

01.01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES		
2001	GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
		Total da Unidade R\$	200.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	200.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 200000.00

Dotações Anuladas

01.01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES		
1002	REEQUIPAMENTO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
		Total da Unidade R\$	200.000,00
		Valor Total Anulado R\$	200.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

AMELIA RODRIGUES, 10 de março de 2025

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 220/2025)



Estado da Bahia
PREREITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 220/2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Exonerar o servidor **JURAMAR DANTAS DA SILVA**, do Cargo de **COORDENADOR DE CULTURA – CC5**, do quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de março de 2025.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 221/2025)



Estado da Bahia
PREREITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 221/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o servidor **JURAMAR DANTAS DA SILVA**, para o cargo de **COORDENADOR GERAL DE CULTURA – CC4**, do quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de março de 2025.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 222/2025)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 222/2025

“Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo efetivo.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, o servidor **LANDERVAN AZEVEDO SANTOS**, mat. nº1978, do Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, do quadro de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal